

EMENDA DE N° CM-079/2012
(Ao Projeto de Lei N° EM-081/2012)

Emenda Aditiva

Acrescentar ao Projeto de Lei n° EM-081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, o parágrafo único ao art. 1°, com a seguinte redação:

Art. 1°

Parágrafo Único – Os lotes que serão alienados nas letras A, B, C, D, E, F, G, H, e I não poderão ser adquiridos por nenhum cidadão divinopolitano que ocupou cargo público municipal de recrutamento amplo ou eletivo desde 2000 até a presente data.

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores aberrações da Administração Pública são os privilégios da informação, portanto estamos prevenindo tal mazela cultural da política brasileira.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2012.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB